

## CONGRESSO NACIONAL

### **Criação da Política Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Farmacêutico (Pnpdtsf) – PL 117/2015**

Projeto do Deputado Juscelino Rezende Filho (PRP/MA) tem o objetivo de fomentar e orientar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, a produção e a utilização de insumos farmacêuticos, aumentando a capacidade de inovação do setor.

#### **Destacam-se os principais objetivos da Pnpdtsf:**

- busca pelo domínio do ciclo completo da pesquisa e desenvolvimento de recursos terapêuticos farmacológicos (nível tecnológico, científico e industrial);
- reforço das bases da produção de conhecimentos na área farmacêutica e a capacidade tecnológica e de inovação das empresas brasileiras, em condições para a competição internacional;
- redução do grau de dependência no desenvolvimento de tecnologia farmacêutica e de produção de fármacos e outras matérias-primas, especialmente aquelas relacionadas aos medicamentos essenciais;
- articulação dos recursos e das políticas nacionais de medicamentos e de ciência e tecnologia, programas e incentivos fiscais e não fiscais voltados à inovação nas áreas de fitofármacos, química fina, biotecnologia e engenharia genética;
- capacitação de recursos humanos;
- estímulo à busca de soluções tecnológicas farmacêuticas para os principais problemas de saúde do país, para a produção de matérias-primas e medicamentos considerados estratégicos, inclusive na eventualidade de licenciamentos compulsórios de patentes.

Além disso, o projeto define as diretrizes de ação para a implementação no setor farmacêutico; instrumentos a serem desenvolvidos ou dinamizados, assim como, os mecanismos e fontes de financiamento da Pnpdtsf.

### **Fornecimento obrigatório de pneus e rodas sobressalentes idênticas às demais que equipam os veículos – PL 82/2015**

O Deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS) apresentou projeto que obriga o fornecedor de veículos novos a equipá-los com rodas e pneus sobressalentes em idênticas dimensões das demais rodas e pneus originais do veículo.

O descumprimento acarretará multa no valor de 10% do valor do veículo, a ser pago ao consumidor pelo fornecedor no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que este for notificado da irregularidade. O consumidor poderá exigir a substituição do equipamento desconforme por um de idêntica dimensão às das demais rodas e pneus do veículo, responsabilizando-se o fornecedor pelo seu perfeito acondicionamento no local original.

Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

É preciso considerar, que a garantia de que a utilização de um produto, ainda que acessório (estepe), seja compatível com o principal (veículos e os demais pneumáticos) já é uma garantia presente no Código de Defesa do Consumidor (CDC). A legislação consumerista prevê a responsabilização do fabricante, produtor e importador por produtos que acarretem ou possam acarretar danos aos consumidores (art. 12 do CDC).

O CDC também dispõe sobre a garantia contra práticas abusivas de fornecedores de produtos que apresentam vícios de qualidade, seja inadequada ou imprópria ao uso, ou que de alguma forma se revelem inadequados ao fim que se destinam (art. 18 a 25 do CDC).

### **Advertência obrigatória nas embalagens de bebidas açucaradas – PLS 8/2015**

Projeto apresentado pelo Senador José Medeiros (PPS/MT) determina que as embalagens das bebidas açucaradas devam informar o teor calórico e conter advertência sobre os malefícios decorrentes do consumo abusivo dessas bebidas, com frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.

Atualmente a ANVISA normatiza a matéria por meio do Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a presença de informações nutricionais nos alimentos disponíveis aos consumidores, de modo, que torna a proposição desnecessária.